

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

**SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA: REFLEXÕES SOBRE
O IMPACTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA RELAÇÃO FAMILIAR**

Hosana Santos de Oliveira Araujo

Rio de Janeiro - RJ

Dezembro/ 2022

Hosana Santos de Oliveira Araújo

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA: REFLEXÕES SOBRE
O IMPACTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA RELAÇÃO FAMILIAR

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Federal do Rio
de Janeiro como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Serviço
Social.

Orientadora: Profa. Fernanda Kilduff

Rio de Janeiro
Dezembro/ 2022

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA: REFLEXÕES SOBRE
O IMPACTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA RELAÇÃO FAMILIAR

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola de Serviço Social da
Universidade Federal do Rio de Janeiro como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: __/__/__

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Fernanda Kilduff (ESS/UFRJ) – Orientadora

Prof. Me. Fernanda Soares (UERJ)- 1a examinadora

Prof. Dr. Charles Toniolo (ESS/UFRJ) - 2o examinador

Agradecimentos

Em primeiro lugar, agradeço a responsável por todo suporte e apoio desde sempre. Que nos momentos mais adversos da minha trajetória me deu colo e me incentivou a seguir em frente. Agradeço por sua força que me inspirou a também ser forte, independente e sempre buscar me superar e a buscar meus objetivos. Ao meu maior exemplo de força e amor incondicional, minha mãe Suzana.

A minha avó Juçara, que se consolidou como principal rede de apoio para o cuidado com meu filho enquanto eu sigo buscando meus objetivos. Minha principal referência de força e resiliência.

Agradeço de todo meu coração ao meu filho Bryan, que desde sua chegada mesmo sem ainda entender me inspira e é como um combustível para buscar minha evolução como ser humano e como seu porto seguro. Até as situações mais improváveis eu fui capaz de contornar graças ao meu amor por você.

Aos meus irmãos Murilo, Rhaylã, Gabriele, Matheus e Emerson pelos momentos de alegria e descontração, lembrando-me sempre da parte leve da vida, pelos incentivos e parcerias de sempre.

“Há sonhadores e realistas nesse mundo. O certo seria cada um ficar com seu semelhante, mas, quase sempre, ocorre o contrário. Sonhadores precisam dos realistas para não voarem perto do sol. E os realistas... bem, sem os sonhadores, poderiam nunca levantar voo.” (Modern Family). Àquele que desperta o meu lado sonhador e que tem sido meu suporte em todos os momentos, como sou feliz em dividir a vida contigo meu amor, Álvaro.

Aos meus tios Silvana, Cintia e Antônio que também contribuíram para o meu crescimento e incentivaram a busca por meus objetivos e todos os meus familiares.

Aos meus amigos Henrie, Larissa e Ohana com quem partilhei as maiores alegrias e frustrações ao longo desse processo e pude cultivar laços que hoje se dão para além da Universidade. Sou grata pela nossa troca e pela construção do nosso vínculo de amizade que serviu como apoio para seguir forte nessa trajetória.

Aos meus amigos pessoais Myllena, Luane, Yvin e Nathalia que estão há muitos anos comigo e sempre me apoiaram. Vocês foram minha válvula de escape nos momentos mais difíceis e por isso sou grata.

A minha Supervisora, Selma Pacheco, que sabendo das minhas condições de estudante e trabalhadora com toda sua boa vontade e flexibilidade concedeu a vaga de estágio no NEAC, e ao Abel Colberth por fazer essa ponte e colaborar para minha formação.

A minha orientadora, Fernanda Kilduff que me conduziu na produção deste trabalho sendo paciente e compreensiva com a minha rotina de aluna trabalhadora e contribuiu para o meu desenvolvimento e formação.

RESUMO

A presente pesquisa para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação em Serviço Social (UFRJ), tem como objetivo geral analisar os impactos nas famílias que acompanham adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas através de um debate sobre a seletividade de raça e classe. Outrossim, busca refletir sobre as medidas executadas no estado do Rio de Janeiro a fim de comprovar as violações e descumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como também os impactos nos adolescentes e seus familiares.

Adota-se o materialismo histórico-dialético enquanto referencial teórico-metodológico para fundamentar as discussões presentes neste trabalho. A metodologia é fundamentalmente bibliográfica e documental, considerando as seguintes fontes consultadas: livros e capítulos, artigos em periódicos e revistas científicas, matérias jornalísticas, consultas a trabalhos de conclusão de curso (TCCs) e dissertações de mestrado.

Ao abordar o tema adolescência no Brasil reflete-se que, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, é estabelecido que há uma responsabilidade conjunta da família, sociedade e Estado para a garantia dos direitos desses adolescentes atentando-se a um crescimento livre de exploração, violência e discriminação a fim de que seja pactuado o pleno desenvolvimento desses sujeitos de direitos. Faz-se importante indagar a notável incoerência em atribuir à família que assegure que os direitos desses adolescentes sejam resguardados quando não há condições materiais previstas pelo Estado para que isso aconteça. Posto isso, ao se debater sobre medidas socioeducativas, há determinados pontos que devem ser observados como, além do próprio denominado socioeducando, o impacto do cumprimento de medidas dentro do âmbito familiar do adolescente.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sistema socioeducativo. Criminalização. Família. Juventude negra.

Sumário

Introdução.....	7
Capítulo 1. Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços legais, desafios para seu efetivo cumprimento e o impacto nas famílias	15
1.1- O Ato Infracional.	18
1.2- Medidas Socioeducativas.....	21
1.3- Sistema Nacional de Socioeducação – SINASE	24
1.4 - Socioeducação no Rio de Janeiro.....	25
1.5 - Reflexos do cumprimento de medida socioeducativa na família.....	29
1.6 - A concepção de infância e sua tratativa pelo Estado.....	31
1.7- A participação da família no cumprimento de medida socioeducativa:	33
1.8 - A centralidade da Figura materna no processo socioeducativo.....	37
Capítulo 2: Criminalização da juventude pobre e negra no Brasil.....	39
2.1 - Criminalização da pobreza no Rio de Janeiro	43
2.2 - Perfil dos Adolescentes do DEGASE:	45
Considerações Finais	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	52

Introdução.

O presente trabalho busca pesquisar a respeito das medidas socioeducativas executadas no Estado do Rio de Janeiro a fim de evidenciar as violações e descumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e os impactos disso nos adolescentes e seus familiares.

O objeto de estudo desta pesquisa foi determinado a partir de um conjunto de fatores envolvendo minha experiência pessoal e acadêmica.

Como mãe solo de uma criança negra, trabalhadora e moradora da Baixada Fluminense observo através de minha própria vivência, as dificuldades envoltas na criação de uma criança e/ou adolescente que se ampliam quando adicionamos o debate de raça e classe. Compreende-se que as demandas na formação de crianças negras exigem maiores desafios nessa sociedade desde a primeira infância, devido ao fato de que são perpassadas pelo racismo de uma estrutura capitalista, o que reflete no desenvolvimento de sua adolescência e também na vida adulta.

Ao participar em 2021 do curso “Políticas para proteção da criança e do adolescente”, ofertado pela Escola Nacional de Socioeducação, em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), na modalidade a distância, previsto no Projeto “Base de apoio à implantação da Escola Nacional de Socioeducação (ENS) pude aproximar-me da temática acerca da proteção integral de crianças e adolescentes e sistema de garantia de direitos, o que me despertou interesse pelo tema.

Observando o dia a dia de um território onde se expressam refrações da questão social produto da desigualdade social do país, pode-se observar que além do racismo que permeia toda a vida dessas crianças e adolescentes, a violência e o crescente poder do tráfico de drogas nas comunidades do Rio de Janeiro também são parte da sua realidade e influenciam seu desenvolvimento. Nesse contexto, é importante analisar as condições subjetivas e objetivas que conduzem os jovens a aliar-se ao engenhoso sistema do tráfico, tendo como principal objetivo adquirir renda ou status, torna-se uma (falta de) opção aderir às práticas de atividades ilícitas para a fim de vivenciarem uma realidade diferente da apresentada.

Ao abordar sobre a adolescência no Brasil reflete-se que, a partir do Estatuto da Criança e do adolescente, é estabelecido que há uma responsabilidade conjunta da família, sociedade e Estado para a garantia dos direitos desses adolescentes

atentando-se a um crescimento livre de exploração, violência e discriminação a fim de que seja pactuado o pleno desenvolvimento desses, agora por lei, sujeitos de direitos.

Faz-se importante indagar a notável incoerência em atribuir à família que assegure que os direitos desses adolescentes sejam resguardados quando não há condições materiais previstas pelo Estado para que isso aconteça. Posto isso, ao se debater sobre medidas socioeducativas, há determinados pontos que devem ser observados como, além do próprio socioeducando, o impacto do cumprimento de medidas dentro do meio familiar do adolescente.

O Estado, com a falta de políticas públicas eficazes, não garante um desenvolvimento aos adolescentes tal como designado pelo ECA. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, os dados mostram que o número de pobres em agosto de 2020 era de 9,5 milhões e saltou para mais de 27 milhões em fevereiro de 2021. Esses números indicam que não há suporte necessário às famílias para que possam garantir condições materiais de uma vivência digna a esses adolescentes. E, com o intuito de criminalização da pobreza, através do discurso de “Guerra às drogas”, perpetua-se um encarceramento em massa da juventude negra. De tal modo, por uma seletividade penal no Brasil, os territórios periféricos são mais perseguidos e o perfil do jovem negro, pobre e favelado é o que em sua maioria sofrem maiores apreensões e passam a cumprir alguma medida aplicada pelo Sistema Socioeducativo.

Ferrugem (2020), salienta as questões envolvendo a guerra constante no país por conta da proibição das drogas e que esta contém raízes racistas atingindo majoritariamente jovens negros e pobres.

Na guerra às drogas, há uma sinergia entre o racismo e o ódio de classe. A junção desses marcadores sociais determina as vítimas dessa guerra, uma guerra que não é, nem poderia ser, contra as drogas: é contra as pessoas, mas não todas elas, algumas parecem ter um alvo invisível que a maquinaria bélica do Estado sabe reconhecer. Os corpos negros são controlados por políticas de Estado que os tornam descartáveis. Um signo que o racismo atribuiu à corporeidade negra.(FERRUGEM, 2020, p. 46)

Além disso, observa-se que as condições do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) são, no geral, precárias, baseadas numa lógica moralista e individualizadora. Cumpre mencionar que existem poucas políticas sociais que beneficiam esses adolescentes e suas famílias e, as que existem, são insuficientes ou ineficazes. A quantidade de denúncias de mães que tiveram seus filhos apreendidos

e passaram pela instituição do DEGASE é bem extensa e reflete o medo de várias mães de filhos pobres e negros sobre seu futuro. A preocupação materna se exacerba ao se refletir que seus filhos são alvo do próprio Estado. Como retrato dessas inúmeras violações e descaso para com esses adolescentes e suas famílias temos a indignação de uma mãe, Deize Carvalho, que há mais de 10 anos espera uma sentença para os responsáveis pela morte de seu filho Andreu, que era um jovem em cumprimento de medida no DEGASE e que morreu após não resistir a uma sessão de tortura: “Saber que meu filho foi agredido com pedaços de pau, mesa, cadeira, teve o corpo perfurado por um cabo de vassoura, teve o rosto enfiado dentro de um saco plástico, fizeram ele comer sabão em pó. Isso dói muito. Saber que meu filho foi colocado de joelhos, com uma lata de lixo jogada em cima, e mandaram ele dizer que ele era um lixo, ele tinha que repetir isso. Saber que ele pedia pelo amor de Deus para não tirarem a vida dele, e o clamor dele ser em vão. Isso me revolta muito”. Através desse exemplo concreto podemos constatar as medidas extremas de repressão e violência utilizadas nas unidades, que reproduzem a lógica do punitivismo e da banalização da vida desses jovens. Lógica que atravessam também o âmbito jurídico e administrativo que ao não julgar devidamente esse caso, que já corre a mais de 10 anos sem resposta, ameniza e legitima a ação desses agentes e a morte desse jovem.

Para além do tratamento violento e repressivo, as condições precárias das unidades e dos atendimentos nos diferentes aparelhos refletem o descumprimento do que está previsto no ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que preconizam a integridade e segurança dessas crianças e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a proteção dos direitos humanos e o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento, no entanto o que nota-se é a vigência, ainda, da lógica prevista no primeiro Código de Menores e do juizado de menores¹ que previa legalmente práticas coercitivas e violentas para controle dos adolescentes infratores.

Todo o cenário precário enfrentado pelo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa reflete diretamente na família que o acompanha. Vale ressaltar

¹ Código de menores: LEI Nº 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979. Instrumento de controle que visava medidas repressivas para "menores em situação irregular". O Código de Menores de 1979 firmou o menor como objeto de tutela do Estado, legitimando a intervenção estatal sobre os jovens que estivessem em uma circunstância que a lei estabelecia como situação irregular. Crianças consideradas expostas, abandonadas, mendigas ou vadias, saíam da tutela da família para a do juiz de menores, o qual tinha o poder de decidir como e onde ela ficaria, sem qualquer garantia contida na lei.

que esta muitas vezes é culpabilizada pela condição do adolescente, considerando a tendência a marginalização dos pobres e favelados, é comum a crença de que a convivência com a violência e o tráfico é um tipo de “mal incentivo” da família, quando na verdade não tem outra opção a não ser sobreviver nesses locais.

As consequências da violação à convivência familiar, bem como da violência institucional no sistema socioeducativo, expressam, por exemplo, por práticas de violência física e torturas cometidas por educadores e policiais nas unidades, além de total descaso no acesso dos adolescentes a serviços de saúde e educação, e do próprio envolvimento dos adolescentes com atos infracionais, também estão registradas nos Planos Individuais de Atendimento dos Adolescentes. Foram observados registros nos PIAs e depoimentos nas rodas de conversa relatos de situações de mães e pais hospitalizados devido ao sofrimento das situações vivenciadas pelos seus filhos ao longo de todo o processo de envolvimento do adolescentes com atividade ilícitas, cometimento do ato infracional e cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade. (MEDEIROS E PAIVA, 2015, p.580).

Com base no livro de Cruz Neto, Moreira e Sucena (2001), observa-se as expressões da questão social que atravessam a vida dos jovens moradores do Rio de Janeiro que em sua grande maioria são negros. Os autores realizam uma observação ampla da realidade das famílias das favelas e as dificuldades que passam. Trazendo também um levantamento sobre o funcionamento do tráfico de drogas e seus desdobramentos que atraem os jovens inseridos nestes lugares. Além disso, aborda uma perspectiva subjetiva que os leva a esse caminho por meio de uma pesquisa que incluiu entrevistas com adolescentes em cumprimento de medidas e suas famílias.

Compreendendo o contexto de um país dependente em uma sociedade capitalista, onde a população mais pobre encontra-se ainda mais à margem da sociedade, é possível identificar o desejo desses jovens de consumirem objetos que os façam sentir mais incluídos e aceitos socialmente. Na realidade de suas famílias que sobrevivem de renda uma mensal baixíssima torna-se inviável o acesso a esses objetos de desejo. Além disso, a necessidade de obter alguma renda para atender a necessidades básicas como alimentação e moradia também, somado à falta de oportunidades tanto de desenvolvimento nos estudos, quanto de um futuro no mercado de trabalho, torna-se uma (falta de) opção, o tráfico de drogas.

Por outro lado, o aumento da violência urbana, questão ainda mais inflamada pela mídia, causa muita indignação às pessoas que se tornam facilmente manipuláveis a segmentos políticos que anseiam forte intervenção do Estado com

medidas mais violentas e repressivas para o restabelecimento da ordem. Essa situação, ao não conseguir especificar plenamente a responsabilidade do Estado e suas políticas, reflete no jovem em conflito com a lei o papel de “agente portador da violência” e os rotula como principais causadores da violência urbana e que devem por conta disso serem controlados e reprimidos.

Há que se ter absoluta clareza de raciocínio e perceber que o fato de esses jovens serem tradicionais vítimas da violência estrutural não estabelece uma relação determinista que explicaria por si só e univocamente sua entrada para o tráfico de drogas. O que se pretende demonstrar é que a baixa qualidade de vida e a dramática restrição de possibilidades criam neles uma instabilidade psíquica, física, material e social que, associada às incertezas, dúvidas e reações de rebeldia típicas de seu momento etário-psicológico, deixa-os mais vulneráveis à interferência daqueles que tencionam aproveitar-se de seus problemas, sendo o tráfico de drogas, conforme demonstra Assis (1999), apenas um dos componentes do constante assédio que sofrem (CRUZ E NETO et al, 2001, p.50).

A repressão e exclusão da população pobre, negra e favelada é uma realidade vigente consequente de fatores históricos iniciados no período escravagista e reiterados ao longo do desenvolvimento do país, quando se trata de jovens em conflito com a lei as ações de exclusão e repressão são ainda mais fortes e contam com a “justificativa” de uma punição para os atos infracionais cometidos. As consequências disso são ações de coerção ainda mais duras por parte do estado e também ações individuais por parte da sociedade civil.

Quando esses adolescentes atravessados por essas determinações sociais e acometido por um conjunto de ausências de direitos envolvem-se, muitas vezes, com o tráfico de drogas e acabam fazendo parte de algum de seus “braços” (seja o comércio ilegal de drogas ou a realização de roubos) é apreendido ele enfrenta uma série de violências de agentes que pretendem fazê-los, de diversas formas, “pagar pelo que fizeram”.

Essa ideia de punição é reforçada desde sua apreensão, considerando a violência policial, perpassando o cumprimento da medida ao qual é designado a cumprir, visto as violações enfrentadas e também posteriormente a ela, considerando os estigmas que o acompanhará durante sua vida.

Diante desse senso punitivista reforçado pelo racismo estrutural, esses adolescentes em condição de cumprimento de medida socioeducativa têm seus direitos violados em diversos sentidos, desde o não cumprimento das medidas e

condições previstas na legislação a violências físicas e psicológicas pelos agentes. Frente a isso a família que participa desse processo e acompanha esse adolescente também sofre inúmeras violações e dificuldades consequentes dessas condições mencionadas sendo não só culpabilizadas, mas também punidas indiretamente e afetadas em vários aspectos.

São comuns as queixas de péssimo tratamento à família por parte dos profissionais das instituições de execução das medidas conforme a pesquisa apresentada por Medeiros e Paiva (2015), há relatos também sobre a dificuldade de acesso aos adolescentes, que resultam na privação da convivência familiar, além das condições materiais de renda e deslocamento para acompanhamento dos jovens. Considerando o reconhecimento da corresponsabilidade entre família, estado e sociedade no geral no contexto de cumprimento de medida socioeducativa "faz-se fundamental no trabalho com as famílias conhecer e apostar em suas potencialidades para o enfrentamento dos problemas e sofrimentos vivenciados." (MEDEIROS E PAIVA, 2015, p.572).

As problemáticas que envolvem as famílias e adolescentes pobres e majoritariamente negros origina-se através de uma trajetória que persiste desde a colonização, os processos de exclusão socioeconômica, política e cultural são parte do sistema capitalista que reproduz medidas paternalistas e higienistas para o controle social. Medidas que podem ser percebidas concretamente durante a vigência do Código de Menores de 1927 e 1979. Nessas primeiras leis voltadas para crianças e adolescentes o Estado responsabilizou totalmente as famílias por todos os aspectos referentes ao desenvolvimento desses "menores". Caso a família fosse considerada incapaz a criança passava a ser cuidada por instituições como orfanatos ou ligadas a igreja, essa condição foi legalmente superada após o ECA que visa materializar a Doutrina de Proteção Integral e nortear as políticas de atendimento à criança e adolescente no país. A partir daí passaram a ser considerados o Estado, a família e a sociedade no geral responsáveis pela garantia de direitos da população infanto-juvenil.

Considerando as indagações apresentadas, o trabalho tem como objetivo geral analisar os impactos nas famílias que acompanham adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas através de um debate sobre a seletividade penal. Além disso, a presente pesquisa se orienta em três objetivos específicos: 1. analisar o paradigma da proteção integral a partir da normativa do ECA, suas

contradições e as dificuldades na sua materialização; 2. Refletir sobre as dificuldades objetivas e subjetivas dos familiares que acompanham a implementação das medidas socioeducativas. 3. Analisar o perfil dos adolescentes acusados de ato infracional, considerando a seletividade punitiva de raça e classe.

Diante disso a metodologia, a pesquisa se baseia na análise da legislação a respeito das medidas socioeducativas de acordo com o ECA e suas condições na prática, através de dados de pesquisas anteriores e baseada em bibliografias que abordam o Sistema socioeducativo e a participação da família nos processos. Além disso, foram revisadas e incorporadas matérias jornalísticas, consultas a TCCs e dissertações, com o intuito de levantar informações sobre a trajetória histórica dos direitos da criança e do adolescente para evidenciar as violações que ocorrem no sistema socioeducativo e os impactos disso nos adolescentes e seu núcleo familiar.

Para o desenvolvimento da pesquisa o trabalho será dividido em dois capítulos. O primeiro, denominado *Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços legais, desafios para seu efetivo cumprimento e o impacto nas famílias*; no qual se explora a legislação que rege as medidas socioeducativas a fim de evidenciar a violação do que está previsto legalmente frente às condições práticas da aplicação das medidas. Considerando que apesar de responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, conforme a Lei do SINASE (Lei nº 12.594 de 2012), artigo 1º, § 2º, as medidas também devem conter objetivos educativos, visando interromper a trajetória infracional e permitir aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional, além da promoção de vínculos pessoais, familiares e comunitários. Além de apresentar uma reflexão sobre as dificuldades dos familiares que acompanham a implementação das medidas socioeducativas, considerando a Lei mencionada, que tem como objetivo reafirmar o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, inserindo a família no processo.

E o segundo capítulo intitulado *Criminalização da juventude pobre e negra no Rio de Janeiro: Análise de relatórios sobre o sistema socioeducativos* objetiva-se analisar através do Relatório de pesquisa da UFF em conjunto ao DEGASE, 2019 e dos Relatórios do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, 2017 e 2021 os aspectos históricos que indicam a exclusão e marginalização dos jovens pobres e negros predominante no Sistema Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro em que somando pretos e pardos, correspondem a 76,2% dos adolescentes

em cumprimento de medida de privação de liberdade, retratando também que a maior parte dos adolescentes é marcada pela baixa renda.

Para concluir, traremos as considerações finais refletindo sobre as condições práticas da execução das medidas socioeducativas e as violações de direitos nelas presentes, problematizando ainda o lugar das famílias, apresentando as contradições existentes decorrente de uma trajetória histórica que tem como forma de controle social a criminalização e repressão de pobres e negros, frente a legislação que preconiza a proteção integral de todas as crianças e adolescentes.

Capítulo 1. Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços legais, desafios para seu efetivo cumprimento e o impacto nas famílias

O Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado em 1990 foi considerado um grande avanço em relação aos direitos da criança e adolescente no país e reconhecido mundo afora como grande passo para a garantia de proteção à infância e adolescência, no entanto vemos, ao longo de sua trajetória até a atualidade, inúmeros desafios que impedem seu pleno exercício. Fatores sociais, políticos e culturais somados a estratégias do sistema capitalista de criminalizar a população pobre e negra perpetuam até hoje ideias e práticas do antigo código de menores.

Para entender a importância de sua criação e as dificuldades de seu cumprimento até hoje vamos analisar o contexto em que foi aprovado, e a trajetória seguida no país nos anos seguintes. Além disso, faremos uma análise acerca do ato infracional e as medidas socioeducativas existentes, seguido de uma breve análise sobre o SINASE e as principais violações observadas no cumprimento do ECA.

Iniciaremos trazendo um breve panorama do cenário brasileiro até o marco legal de proteção integral à criança e adolescente ser incorporado. Até a redemocratização, o país tinha como instrumento para questões envolvendo crianças e adolescentes o Código de menores de 1979, Lei n. 6. 697 de 10 de outubro de 1979. Criado dentro dos parâmetros do regime ditatorial vigente e pautado pela Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor (FUNABEM), a lei foi criada com o objetivo de proteção aos menores de 18 anos em situação irregular.

Neste código o Estado é desresponsabilizado e a Família se tornou a principal responsável por garantir a sobrevivência da criança ou adolescente, sendo essa considerada incapaz de garantir esse cuidado a criança é retirada dela.

Na supramencionada lei é considerado menor em situação irregular aquele: I- privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente; II- vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III- em perigo moral; IV- privado de representação ou assistência legal por ausência dos pais ou responsável; V- com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal.

Com caráter altamente repressivo, o Código de menores tratava crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social como caso de polícia, com forte

ideia de punição, além disso não abrangia outras crianças em situação de risco sendo o Estado isento de atuar em diversas situações.

O pedido por alterações na legislação acerca da proteção integral de crianças e adolescentes caminhou juntamente com os movimentos que clamavam pela redemocratização e que contribuíram para a elaboração da Constituição Federal de 1988, apesar disso a decisão em relação a estes artigos não se deu de forma tranquila, houveram grandes embates na constituinte sobre este tema, mas os movimentos progressistas tiveram sucesso e a legislação foi alterada e posteriormente incorporada através do ECA.

Por meio dos artigos 227 e 228 da CF de 1988 que definem como “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Também coloca esse segmento “a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” foi fundamentada a legislação voltada para direitos da criança e do adolescente no formato de estatuto da criança e do adolescente.

Em 1990, o ECA incorporou a doutrina de proteção integral à criança e adolescente, estabelecendo uma corresponsabilidade entre Estado, sociedade e família para a proteção e garantia de direitos fundamentais desses agora sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Baseado na Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, a legislação supramencionada visa garantir direitos fundamentais compreendidos como direito à vida, ao desenvolvimento físico, intelectual, afetivo, social e cultural. Almejando ainda garantir o acesso à educação, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto define ainda como crianças pessoas de até 12 anos incompletos e como adolescentes pessoas entre 12 e 18 anos de idade incompletos, salvo casos conforme previsto em lei nos artigos 2º e 3º nos quais ele pode ser aplicado entre 18 e 21 anos.

Apesar dos limites à sua concretização sobretudo aqueles expressos no título I os chamados direitos fundamentais, representou o primeiro grito de liberdade em quase cinco séculos aprisionados no que se refere aos direitos humanos para esse público no Brasil pautando sua gênese em três esferas fundamentais: a proteção integral, prioridade absoluta e pessoa em condição peculiar em desenvolvimento. (SIMAS, 2013, p.12.).

A nova concepção trazida por essa legislação abandona a ideia de “menores” e passa a considerar toda e qualquer criança como sujeito portador de direitos. Cumpre mencionar que o ECA não se limitou a determinar a articulação entre o Estado e a sociedade na promoção da política de atendimento, disciplinou as linhas de ação que compõem nova política, bem como as diretrizes que devem orientar todos os atores processo, para o alcance do seu maior objetivo: proteção integral de crianças e adolescentes.

O Estatuto inspirado pela Convenção dos Direitos da Criança, das Organizações das Nações Unidas (ONU) foi considerado um dos grandes avanços mundiais sobre a temática da infância e adolescência, inspirou também muitos países na formulação de suas legislações acerca do tema.

Para a implementação da doutrina de proteção integral, o ECA indica mecanismos voltados para a garantia dos direitos previstos. Com isso, todos os entes federativos passam a ser responsáveis pelas questões ligadas à infância e juventude, bem como à sociedade. É o chamado Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Esse sistema articula-se com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, e promoção da igualdade e valorização da diversidade, e também com os sistemas de nível interamericano (Organização dos estados Americanos – OEA) e internacional (Organização das Nações Unidas – ONU). (CONANDA, 2006).

Cabe destacar que o principal órgão do sistema de garantia de direitos é o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, criado em 1991 pela Lei nº 8.242, responsável por definir a direção para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. O órgão também fiscaliza as ações do poder público voltadas para o público infante-juvenil. Outro ponto importante a se destacar é o incentivo à participação popular através da criação dos conselhos tutelares, que visam zelar pelo cumprimento dos direitos previstos.

Vale ressaltar que algumas leis promulgadas posteriormente que ampliaram os direitos sociais como a Lei de Diretrizes e bases da Educação, Lei Orgânica da Saúde, e Lei Orgânica da Assistência Social, contribuem para a garantia de vários direitos previstos no estatuto, possibilitando efetivação de uma rede de trabalho do estado.

Em síntese o Estatuto garante os direitos de todas as crianças e adolescentes, e responsabiliza o Estado, agora os que praticarem algum ato infracional também são abrangidos pelas políticas do Estado e devem ter seu direito de proteção integral garantido, pensando principalmente que, com esse viés, foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), voltado para regulamentar e direcionar o atendimento a esse público.

1.1- O Ato Infracional.

Em seu artigo 103 o ECA define como ato infracional “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Em suma, todo ato considerado crime de acordo com a lei penal se cometido por um adolescente será considerado ato infracional, sendo inimputáveis os menores de dezoito anos de acordo com o artigo 104, assim caberá nesses casos a aplicação das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 para adolescentes em conflito com a lei e no caso de criança serão consideradas as medidas previstas no artigo 101, de acordo com o ato cometido e a sentença diante dele.

Cumprе mencionar que de acordo com o artigo 106, “nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”. Além disso, o artigo 107 prevê que a apreensão do adolescente no local onde se encontra recolhido deverá ser comunicada imediatamente à autoridade judicial e a família ou a pessoa responsável. O ECA prevê também algumas garantias do processuais detalhadas no artigo 110.

As referidas medidas socioeducativas previstas no artigo 112 são: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em

estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. Estas estão detalhadas no Estatuto e abordaremos mais a fundo no próximo ponto.

Reconhecemos os avanços trazidos pelo ECA inclusive neste âmbito de atuação sobre os atos infracionais, no entanto o que observa -se é a predominância do caráter punitivo das medidas, refletidas principalmente na sua execução e no atendimento prestado aos adolescentes e seus responsáveis.

A respeito do ato infracional diante da inimputabilidade do adolescente Amaral e Silva (2006) abordam a diferença entre imputabilidade e impunidade, destacando que não há equiparação entre os conceitos e que há sim, diferente do que muitos alegam, a responsabilização deste adolescente.

Sendo a imputabilidade (derivado de imputare) a possibilidade de atribuir responsabilidade pela violação de determinada lei, seja ela penal, civil, comercial, administrativa ou juvenil, não se confunde com a responsabilidade, da qual é pressuposto. (AMARAL E SILVA, 2006. p.56).

O que o ECA prevê é uma responsabilização que considere a condição de situação peculiar de desenvolvimento do adolescente e com caráter pedagógico que vise a (des)construção do ato infracional, considerando os fatores protetivos para a efetivação da reinserção do adolescente e um rompimento com o ato infracional através do desenvolvimento de suas potencialidades.

A problemática acerca dessa imputabilidade preconizada na referida legislação se dá diante da predominância da mentalidade punitivista e repressiva, herança histórica que acredita na eficácia das medidas de privação de liberdade para o rompimento com o ato ilícito. A partir desta breve análise:

A liberdade como um direito deveria ser exercida sempre a favor do direito e no sentido da lei. Sua contrariedade era resultado de um uso negativo e equivocado deste direito. Assim, este mau uso do direito à liberdade, deveria ser combatido com um outro mau, que é a pena. Esta deveria ser aplicada de forma reativa e retribucionista, procurando sempre não entender as motivações daquela conduta, mas tão somente a defesa da sociedade e de seus interesses de preservação. Nasce então a consideração acerca da figura do delinquente como um homem (ou adolescente) livre que, por exercício equivocado deste direito, faz uma opção pela contrariedade à norma penal. (NICODEMOS, 2006, p.66).

É possível identificar esta lógica punitivista disseminada pelo positivismo e reforçada nos períodos históricos posteriores acerca da importância da intervenção

penal para o imaginário social e nota-se que essa perspectiva perpassa a esfera jurídica que ao contrário do recomendado "distribui" sentenças de privação de liberdade mesmo em atos não considerados de alta gravidade e orientados a outras medidas.

Trazidos esses pressupostos para o campo da política de controle social dos adolescentes autores de ato infracional nos tempos atuais, no Brasil, vamos perceber o quanto essa formulação do pensamento clássico contaminou os programas e políticas de atenção à delinquência juvenil. Basta para isso constatar que, na maioria das ações de atendimentos aos adolescentes autores de ato infracional, o confinamento sem projetos políticos e pedagógicos dá o tom dessas políticas sociais. Isto ocorre muito em razão do entendimento da sociedade de que, antes de qualquer proposta de reeducação, é preciso expiar a culpa dos adolescentes autores de ato infracional. (NICODEMOS, 2006, p.67).

Cabe destacar que o artigo 121 do ECA, estabelece os princípios de brevidade e excepcionalidade da medida de internação. E o artigo 122, considera que a aplicação da medida de internação deve ser restrita a atos qualificados como grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração de outros atos graves ou pelo descumprimento reiterado de medida anteriormente imposta, qualquer infração que não corresponda a essa caracterização deveria caber o cumprimento de medidas em meio aberto.

A tendência a aplicação recorrente de medidas de internação é explicitada no Levantamento Anual do SINASE de 2017, último levantamento detalhado referente aos números relacionados a cumprimento de medidas socioeducativas no país, onde relata-se o grande número de adolescentes compondo o sistema socioeducativo, majoritariamente nas medidas de privação de liberdade no ano deste levantamento mencionado, no país havia um total de 26.109 adolescentes em privação de liberdade, sendo 1.113 do Rio de Janeiro. O levantamento demonstra também que a maioria dos atos infracionais correspondem ao roubo e tráfico de entorpecentes que representavam 64,6% das infrações cometidas pelos adolescentes com restrição de liberdade.

Cabe destacar que o artigo 121 do ECA, estabelece os princípios de brevidade e excepcionalidade da medida de internação. E o artigo 122, considera que a aplicação da medida de internação deve ser restrita a atos qualificados como grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração de outros atos graves ou pelo descumprimento reiterado de medida anteriormente imposta, qualquer infração que

não corresponda a essa caracterização deveria caber o cumprimento de medidas em meio aberto.

1.2- Medidas Socioeducativas

As medidas previstas no artigo 112 são: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

As medidas socioeducativas tem caráter punitivo, mas devem ser aplicadas através de meios pedagógicos visando reintegrar o adolescente ao convívio com a família e a comunidade.

A sanção estatutária, denominada medida socioeducativa, tem inegável conteúdo aflagante e por certa esta carga retributiva se constitui em elemento pedagógico imprescindível à construção da própria essência da proposta socioeducativa. Há a regra e há o ônus de sua violação. (SARAIVA, 2009, p.8).

Deve-se considerar também para a aplicação e cumprimento das medidas a capacidade de cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração. Cabe destacá-las brevemente:

I - Advertência:

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada. Essa medida poderá ser executada diretamente pela autoridade judicial, o adolescente e seu responsável são alertados das consequências caso ocorra a reiteração do ato infracional.

II - Obrigação de reparar o dano:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Esta medida prevê uma forma de compensar a vítima quando a infração envolve danos patrimoniais. Vale destacar que esta medida se torna de baixa aplicação uma vez que raramente os adolescentes possuem patrimônio que o possibilite de onerar os bens.

III - Prestação de serviços à comunidade:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistências, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Esta

caracteriza-se pelo envolvimento do adolescente, sua família e comunidade nos serviços e ações comunitárias.

IV - Liberdade assistida:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. A medida visa um acompanhamento bem próximo e personalizado ao adolescente.

V - Inserção em regime de semiliberdade:

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros.

A semiliberdade é uma alternativa à não institucionalização do adolescente, com restrição parcial de liberdade e supervisão do comportamento por decisão judicial. Esta tanto pode ser aplicada como primeira medida para casos que se tem em vista a institucionalização, como pode ser determinada como medida de transição entre a internação e a volta do adolescente à comunidade.

VI - Internação em estabelecimento educacional:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (BRASIL, 1991).

A medida de internação pode ser considerada a mais severa pois remete a total privação de liberdade do adolescente infrator, por conta disso devem ser considerados os princípios descritos no artigo e de acordo com § 2º do artigo 122 “em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”. (BRASIL, 1991).

O princípio da brevidade, prevê a limitação do tempo em regime de internação, determinado pelo artigo 121, §§ 2º e 3º do ECA, pelo período mínimo de seis meses e máximo de três anos. Cumpre mencionar que alcançada a maioridade do infrator, o §5º do art.121 do Estatuto, determina a sua liberdade, visto que não é possível a aplicação de medida socioeducativa a partir desta idade.

Considerando o princípio do respeito à condição peculiar de desenvolvimento, preconiza-se a garantia do adolescente ser julgado a partir dos princípios da legislação especial, não podendo ser submetido às normas do código penal, respeitando sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Pelo princípio da excepcionalidade, compreende-se a aplicação da medida de internação somente para os atos infracionais considerados graves, praticados mediante ameaça ou violência à pessoa ou em caso de reiteração no cometimento de outras infrações, comprovada a inviabilidade de aplicação de outra medida. De acordo com o artigo 122 as infrações cometidas consideradas graves e cabíveis de internação são: I – em caso de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; e III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 123, a medida de internação deve ser cumprida em instituição exclusiva para adolescentes, respeitando ainda a separação por compleição física, idade e a gravidade da infração, sendo reforçado ainda no parágrafo único do referido artigo a obrigatoriedade de ações pedagógicas na aplicação da medida, sendo apenas o direito de ir e vir interrompido todos os outros direitos devem ser garantidos.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V - ser tratado com respeito e dignidade;
- VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
- VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI - receber escolarização e profissionalização;
- XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
- XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente. (BRASIL, 1991).

Apesar de apresentar todas estas medidas, nota-se que os princípios que devem ser preconizados para a execução da internação não são considerados, visto que esta ainda é a mais aplicada. Este dado não deve ser banalizado e é de suma importância que providências sejam tomadas, considerando que a privação da liberdade poderá deixar marcas imensuráveis nesse sujeito em condição peculiar de desenvolvimento.

Essa condição poderá acompanhar este jovem durante toda sua trajetória, visto o estigma ainda forte na sociedade brasileira a respeito do adolescente infrator, e da contínua criminalização do adolescente pobre e negro perfil que corresponde á maioria dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de

liberdade, de acordo por exemplo com cerca de 70% dos adolescentes internados no Departamento Geral de Ações Socioeducativas no ano de 2019 eram pretos ou pardos.

1.3- Sistema Nacional de Socioeducação – SINASE

No ano de 2006, marco de comemoração aos 16 anos do ECA houve a importante aprovação do o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), através do CONANDA e a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), o documento refere-se a política pública que se destina à inclusão do adolescente que praticou ato infracional e está em cumprimento de MSE, por meio da articulação das políticas públicas e sociais. Sancionado em 2012 através da Lei no 12.594, o SINASE apresenta as diretrizes para aplicação e execução das Medidas Socioeducativas, através da articulação com outras políticas.

O SINASE surgiu frente a necessidade da criação de parâmetros mais objetivos para a para a atuação frente ao adolescente em situação infracional, além disso ele vem com o objetivo de reforçar a natureza pedagógica da Medida Socioeducativa, dar prioridade às medidas de meio aberto a fim de amenizar o fluxo de internações no Brasil, fortificar que a medidas sejam baseadas no princípios do Direitos Humanos e enrijecer o alinhamento estratégico, conceitual e operacional estruturados em bases pedagógicas.

Correspondendo a um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de averiguação de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas, o SINASE abrange todas as esferas administrativas e todas as políticas voltadas para a população infante-juvenil. Articulado ao Sistema educacional, SUS, SUAS e Sistema de Justiça e Segurança Pública.

Inserido no Sistema de Garantia de Direitos, o SINASE deve contribuir com a produção de dados e informações que favoreçam a construção de novas ações e políticas públicas para a garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes, reduzindo a vulnerabilidade e a exclusão, sobretudo daqueles usuários do atendimento socioeducativo.

Cumprir mencionar que o SINASE, propôs a alteração da forma de planejar e executar as medidas definidas no artigo 112 do ECA, tendo como base a priorização das medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) visando a superação do padrão das unidades de privação da liberdade (internação), apresentam se inadequadas ao desenvolvimento de uma proposta pedagógica fundada no Estatuto.

1.4 - Socioeducação no Rio de Janeiro.

No Estado do Rio de Janeiro atualmente as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação são executadas através do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), a instituição passou a exercer esse papel a partir do ano de 1994, concretizando a descentralização e atribuindo a responsabilidade do sistema socioeducativo a cada Estado conforme previsto em lei. Criado pelo Governo de Leonel Brizola, em seu segundo mandato no Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 18.493/19.

O órgão tem relação direta com o Juizado da Infância e Juventude e cumpre as medidas determinadas através do devido processo legal conduzido por ele. Ambas instituições devem garantir a proteção integral do adolescente e compõem o SGD. Vale ressaltar que o sistema Socioeducativo tem a particularidade de estar inserido na pasta da Secretaria de Educação do Estado desde 2008.

O DEGASE tem como objetivo a ressocialização do adolescente, através de estratégias pedagógicas e em conjunto com a família e comunidade desenvolver potencialidades e estimular o rompimento com o ato infracional pelo jovem, visando após seu cumprimento a reinserção do jovem à sua comunidade.

As medidas de meio aberto são de responsabilidade municipal, executadas através dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAs).

As medidas privativas de liberdade competem atualmente ao DEGASE que conta com unidades de internação e unidades semiliberdade, estas são executadas nos Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD's). O procedimento para condução do adolescente à unidade deverá corresponder às orientações previstas no estatuto e garantir os pontos correspondentes ao devido processo legal.

A instituição apresenta inúmeras falhas na execução das medidas e as principais relatadas pelos adolescentes, suas famílias e órgãos fiscalizadores são a respeito das condições das unidades, do tratamento por parte dos agentes e da superlotação.

No ano de 2016, por exemplo, a magistrada Lúcia Mothé Glioche, da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas, determinou, através de sentença, que 739 jovens fossem transferidos para outras unidades, afirmando que “a superlotação das unidades (...) inviabiliza o respeito aos direitos dos adolescentes internados de serem ressocializados e educados, no cumprimento da medida socioeducativa” (PJRJ, 2016, n.p) , mas a instituição não tinha onde alocar os jovens. Ainda mais agravante que a situação de superlotação se dá pelo fato de que muitos dos jovens internados não cometeram crimes caracterizados como graves de acordo com a legislação.

De acordo com o levantamento realizado pela Universidade Federal Fluminense em 2019, roubos e tráfico de drogas correspondem a 78,82% dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes. Considerando que o ECA preconiza que a internação seja aplicada somente como última alternativa e a atos infracionais com grave ameaça e violência à pessoa, percebe-se que ao contrário do previsto as internações são determinadas deliberadamente culminando na superlotação e o reflexo na qualidade da execução das atividades propostas, visto a alta demanda nas instituições.

Além dessa questão, outras problemáticas envolvem o funcionamento do DEGASE, há inúmeros relatos e denúncias acerca do tratamento oferecido e das estruturas precárias das unidades. Declarações de realização de tortura são os mais comuns. A Constituição Federal em seu art.5º,§ 3º estabelece que “ninguém será submetido à tortura, nem tão pouco a tratamento degradante, desumano ou cruel”.

A concepção de tortura abrange à infligida ao corpo, não somente física, mas também a tortura psicológica e a verbal. As agressões e torturas ocorrem entre os internos e dos agentes para os internos. Observa-se a predominância da lógica militarizada e da perspectiva menorista, que visa tratar o adolescente infrator com medidas repressivas e punitivas. Tanto que as unidades equiparam-se a unidades prisionais, tanto no tratamento aos internos quanto no funcionamento da rotina da instituição, onde as atividades pedagógicas ficam em segundo plano.

No dia 05 de maio de 2017 foi criado, através de uma ação em conjunto entre a Defensoria Pública e o Ministério Público, a Central de Regulação de Vagas no Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE. Que na prática visa o cumprimento dos preceitos da garantia de direitos de Adolescentes autores de ato infracional de acordo os parâmetros normativos nacionais e internacionais, levando em consideração principalmente a excepcionalidade na aplicação de medida socioeducativa de internação, conforme art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal medida citou três recomendações:

A redução imediata do número de adolescentes privados de liberdade até o limite máximo de capacidade da unidade de internação e que, a médio prazo, seja observado o número máximo de 40 adolescentes estabelecido como parâmetro pelo SINASE”, o estímulo e apoio às “medidas socioeducativas em Meio Aberto” e a aplicação do enunciado da “Súmula do Superior Tribunal de Justiça de 2012 que dispõe quanto à limitação de não aplicação de medida privativa de liberdade à adolescente autor de atos infracionais análogos a tráfico de drogas. (PJRJ, 2017, p.14).

A medida tem como objetivo principal o combate á tortura e todo tipo de violência nas unidades do DEGASE. Todas as ações mencionadas anteriormente violam o princípio da proteção integral previsto pelo ECA. Percebe-se que a dificuldade do cumprimento da legislação desse aspecto se dá principalmente pela ideia de repressão como forma de punição que permeia todas as esferas da aplicação da medida.

No relatório publicado pelo MEPCT/RJ que teve como foco principal análises e inspeções sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro denuncia diversas irregularidades e relatos de tortura nas unidades do DEGASE. O relatório conta com uma análise ampla e crítica em relação a sistema socioeducativo do Estado e relata:

A cada visita do MEPCT/RJ se concretiza a certeza de que adentramos não em espaços de proteção dos direitos da infância, mas em verdadeiras masmorras, bem como se materializa a violência institucional e a exclusão social produzidas por esses espaços de privação de liberdade. (MEPCT/RJ, 2017, p.11).

O documento traz levantamentos inclusive acerca das estruturas das unidades que deveriam ser construídas respeitando diversos aspectos listados no SINASE, mas que no Estado somente duas foram estruturadas nesse formato e ressalta ainda a profunda semelhança com unidades do sistema prisional.

Ele traz ainda levantamento acerca da falta de vagas e evasão escolar que é reforçada nas unidades, visto que a educação fica em segundo plano, por um lado as unidades de semiliberdade têm possibilidades para manter a trajetória escolar do adolescente, enquanto as unidades de internação por conta das condições têm dificuldades em manter a educação do interno.

Outro ponto abordado se refere às condições de saúde/saúde mental dos adolescentes, visto que a saúde assim como a educação é um dos direitos básicos que deve ser garantido também encontra desafios para ser efetivado, principalmente por conta da superlotação nas unidades somado às condições de higiene do local, tanto a saúde mental quando a saúde física do adolescente é prejudicada.

O relatório traz ainda considerações acerca da atuação profissional no DEGASE, e revela uma quantidade mínima de profissionais frente a grande demanda das unidades, reflexo também da superlotação. O principal problema frente a essa questão se dá na qualidade do atendimento, que se torna precarizado e muito mais burocrático visto o distanciamento dos técnicos dos adolescentes.

Além desses pontos o documento aponta diversas denúncias de tortura e pontua ainda que num período de 10 anos foram registradas 19 mortes no sistema socioeducativo do RJ e que nenhuma delas houve resposta aos responsáveis.

O tratamento dispensado aos adolescentes privados de liberdade viola o exercício da proteção integral e desconsidera o adolescente como pessoa em sua condição peculiar de desenvolvimento. A lógica punitiva é o fio condutor do tratamento oferecido aos jovens, o qual ofusca, sem deixar resquícios, a lógica da socioeducação. A reiterada utilização de algemas em quaisquer deslocamentos externos dos adolescentes, o uso recorrente de espargidor de pimenta, armas de eletrochoque (taser), a ritualização da “cabeça baixa e mãos para trás, em fila indiana” remetem a uma lógica militarizada, disciplinadora e punitiva, que fere a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral. (MEPCT/RJ, 2017, p.82).

Ao apresentar informações detalhadas a respeito de diversos casos de tortura e morte nas unidades fica explícito o caráter extremamente repressivo no tratamento desses adolescentes. O MEPCT/RJ assim como o ECA compreende que:

Não é por meio da intensificação da repressão que as taxas de violência no país diminuirão. Essa estratégia já foi amplamente disseminada por décadas e não apresentou resultados nesse sentido. A opção por um governo de controle social repressivo em detrimento de um que valorize os direitos sociais tem sido, para os mais pobres, uma experiência de violação de direitos, sobretudo no que diz respeito à violência policial; perpetuando-se, dessa forma, um ciclo de violências. (MEPCT/RJ, 2017, p.42).

A Central de Vagas proposta neste relatório de 2017 só foi implementada em 2021, ao final da pandemia, direcionada pela Resolução Conjunta da Secretaria do Estado de Educação e o Tribunal de Justiça do Rio sem a participação do MEPCT/RJ. No entanto, as diretrizes e normas para implementação e os procedimentos instituídos apresentam inúmeros problemas que dificultam a convivência familiar e comunitária. No relatório anual publicado no ano de 2021 foi relatado que:

(...) após a fiscalização realizada no CAI-Baixada em outubro. Parte do efetivo de adolescentes da unidade não são da Baixada Fluminense. Segundo a direção, como a unidade tem vaga acaba recebendo adolescentes da Capital e do Médio Paraíba, além disso identificou-se que recebem também adolescentes com alguma sanção na unidade de origem e com problemas de saúde mental, o que fez com que a direção classificasse a unidade como um grande “depósito”. (MEPCT/RJ, 2021, p.84).

Percebemos ao comparar os relatórios publicados em um intervalo de 5 anos que não foram grandes os avanços em relação a garantia da proteção integral para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. O primeiro relatório que marca uma grande denúncia acerca do tratamento prestado a esses adolescentes e que propõe soluções e o último que se trata de um relatório anual onde são apontados alguns dos mesmos problemas que persistem até o momento.

Quando analisamos a estrutura do sistema socioeducativo é importante nos atentarmos para o perfil majoritário inseridos nessas instituições, como já mencionado a maioria dos jovens são negros ou pardos e de baixa renda. É importante considerarmos os reflexos do racismo histórico estrutural do sistema capitalista que tende a criminalizar a juventude pobre e negra, onde mesmo após privá-los de sua liberdade e responsabilizá-los por seus atos reforça a punição e repressão diariamente seja através do cumprimento da medida onde são submetidos a diversas medidas punitivas diariamente ou mesmo após o cumprimento da medida através dos estigmas que o irão acompanhar ao longo de sua trajetória.

1.5 - Reflexos do cumprimento de medida socioeducativa na família.

A família, ao longo da história, passou por diversas transformações, todas estão relacionadas aos processos sociopolíticos e culturais mais amplos ocorridos no Brasil

e configura-se como maior agente de socialização e desenvolvimento de seus membros.

(...) é a célula do organismo social que fundamenta uma sociedade. Locus nascendi das histórias pessoais, é a instância predominantemente responsável pela sobrevivência de seus componentes; lugar de pertencimento, de questionamentos; instituição responsável pela socialização, pela introjeção de valores e pela formação de identidade; espaço privado que se relaciona com o espaço público. (LOSACCO, 2007, p. 64).

Na concepção de Sarti (2003, p.42):

A família no capitalismo, deixou de ser uma 'unidade de produção' na medida em que esse sistema separou a produção, como esfera pública, da família, que se tornou a esfera privada da vida social. Em termos de sua funcionalidade econômica, a família passou, então, a constituir uma 'unidade de consumo'. Para a razão instrumental, a organização da vida material, a sobrevivência para os pobres é concebida como a razão da constituição da família.. (SARTI, 2003, p.42)

Há uma gama de pesquisadores que visa estudar a concepção da família no Brasil com uma perspectiva de formação familiar patriarcal como central na história, o que de acordo com Corrêa (2013) limita o entendimento sobre formas alternativas de formação familiar no Brasil.

A perspectiva de Família patriarcal que tem sua gênese no contexto rural do período colonial e seu desenvolvimento ao longo das transformações decorrentes do desenvolvimento do modo de produção capitalista culmina na família conjugal moderna, este é o modelo utilizado como parâmetro principal para a história da família brasileira. A referida autora enfatiza que a centralidade desta perspectiva não abrange as outras possibilidades de estrutura familiar que sempre existiram no país.

quando pensamos em falar de famílias dentro de uma realidade moderna, precisamos compreendê-la em sua complexidade e pluralidade, como sujeitos capazes de mudanças e transformações constantes e contínuas, entendendo que falamos de uma multiplicidade de tipos de famílias; por isso, nos referimos "FAMÍLIAS", no plural "[...] significa pensá-las em suas relações tanto com a sociedade mais ampla onde se inserem quanto, também, nas formas como estas se atualizam na vida diária das pessoas que lhe dão concretude" (FREITAS et al., 2010, apud MOTTA, 2019, p.5).

Visto isso é importante considerarmos a diversidade na organização das famílias, tanto na composição quanto nas formas de sociabilidade que vigoram em seu interior.

A família configura-se como fonte de segurança e em referencial para o adolescente uma vez que, este vivencia intensamente o processo de construção de sua identidade, sendo fundamental a experiência vivida em família e a convivência com os pais, irmãos, avós e outras pessoas significativas. Uma atitude de oposição a seu modelo familiar e aos pais é parte inerente do processo de diferenciação em relação a estes e de construção de seu próprio eu. O desenvolvimento da autonomia se dará de modo crescente, mas o adolescente, em diversos momentos, precisará recorrer tanto a fontes sociais que lhe sirvam de referência (educadores, colegas e outras) quanto à referência e à segurança do ambiente familiar (PNCFC, 2006, p.31).

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social define o conceito de família “[...] como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança e de afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e gênero” (BRASIL, 2005, p.90).

1.6 - A concepção de infância e sua tratativa pelo Estado.

Simas (2013) sintetiza a trajetória da infância na formação social do Brasil, destacando que no período colonial a infância era marcada pela violência. Havia as crianças trazidas pelos portugueses para trabalhar e que tinha uma expectativa de vida de até 14 anos, sofrendo inúmeras violências nas embarcações ou falecimento por doenças. Enquanto de acordo no trato às crianças indígenas as igrejas tinham papel fundamental de desconsiderar suas tradições religiosas e culturais e batizá-las às doutrinando e educando sob a crença cristã a fim de remetê-las ao trabalho escravo.

No que se refere ao tráfico de escravos, as crianças também eram vendidas, mas consideradas menos rentáveis do que os adultos, havia uma grande taxa da mortalidade infantil e as crianças que nasciam das escravas eram separadas de suas mães biológicas que passavam a servir as mulheres brancas pertencentes a elite como amas de leite.

As crianças escravas viviam com suas mães até os cinco ou seis anos, quando passavam a ser objeto de uso e abuso das crianças brancas, seja como um brinquedo, “sacos de pancadas” ou animais de estimação das sinhás. Exerciam também afazeres domésticos até completarem 12 anos

quando eram incorporadas ao trabalho nos engenhos. Cabe destacar que de acordo com a época, a criança escrava quando completava uma dúzia de anos de vida, era considerada adulta possuindo assim valor de mercadoria na dinâmica escravocrata. (NUNES, 2007, p.77-78 apud SIMAS, 2013, p.42).

Diante do fim do pacto colonial e o desenvolvimento do modo de produção capitalista a questão da infância passa a ter novos desdobramentos, devido também às novas leis como o fim da escravidão.

Cumprir mencionar que por longo período a infância era desconhecida e as crianças consideradas como miniaturas de adultos, essa concepção que persistiu até o fim do século XIII, quando a distinção entre os espaços da infância do adulto passa a ser evidente. A partir desse reconhecimento da condição de infância, esta assume o protagonismo do futuro da nação, a posição de um ser em desenvolvimento, capaz de ser moldado e passa a ser objeto de interesse e proteção da família e igreja. (ARIÈS, 1986).

No século XIX, atingida pelas mudanças do século, passou a ser alvo de atenção estatal. Deixando de ser somente objeto de interesse do âmbito privado da família e da Igreja, passou a ser uma questão de cunho social, e demandar atenção do estado. Emerge nesse período também a concepção de controle e repressão em relação à questão do abandono da infância pobre no início do século XIX se funda à questão de ordem pública. (SIMAS, 2013).

No contexto do Brasil República, ganha força a ideologia higienista acerca da população pobre e negra, o discurso médico articulado ao discurso político e jurídico demonstra incômodo com a infância pobre, que passa a ser considerada perigosa, e as intervenções do Estado tornam-se ainda mais truculentas. Frente a isso, justificou-se a necessidade da criação de aparato preventivo-repressivo com foco na educação, a fim de moldar a criança pobre para o hábito do trabalho com a justificativa de prevenir que prejudiquem a sociedade. (FERRONATO, 2015).

Assim, Ferronato (2015) indica que a família passa a ser responsabilizada e quando eram consideradas incapazes de educar seus filhos perdiam seu poder sobre a criança. Na década de 1920, deu-se início a ação tutelar do Estado, os agentes da Justiça assumem a causa da infância e defendem a criação de um “sistema de proteção aos menores”, legitimado com o surgimento de uma instância regulatória da infância – o Juízo de Menores e por uma legislação especial – o Código de Menores

1927. Essas crianças passaram a ser consideradas “menores” no âmbito jurídico e o conceito se espalhou no senso comum.

O Código de menores 1927, conforme abordado no primeiro capítulo, trata de crianças e adolescentes considerados irregulares diante de uma lógica repressiva e punitivista. Código que foi reformulado na década de 70, Código de menores de 1979, mantendo seu caráter repressivo e focalizado nos “menores em situação irregular”. Esta legislação foi derrubada com a redemocratização e promulgação do ECA.

1.7- A participação da família no cumprimento de medida socioeducativa:

Diante da promulgação da CF 1988 e o ECA é estabelecido que há uma responsabilidade conjunta da família, sociedade e Estado para a garantia dos direitos desses adolescentes atentando-se a um crescimento livre de exploração, violência e discriminação a fim de que seja pactuado o pleno desenvolvimento desses, agora por lei, sujeitos de direitos.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao Parte Geral 6 lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1991).

No entanto, há uma notável incoerência em atribuir à família assegurar que os direitos desses adolescentes sejam resguardados quando não há condições materiais previstas pelo Estado para que isso aconteça. Posto isso, ao se debater sobre medidas socioeducativas, há determinados pontos que devem ser observados como, além do próprio socioeducando, o impacto do cumprimento de medidas dentro do meio familiar do adolescente.

O Estado, com a falta de políticas públicas eficazes, não garante um desenvolvimento aos adolescentes tal como designado pelo ECA. De acordo com o relatório do DEGASE de 2019 os jovens do sistema socioeducativo são marcados pela baixa renda e os números indicam que não há suporte necessário às famílias para que possam garantir condições materiais de uma vivência digna, com garantia dos direitos básicos a esses adolescentes.

Cerca de 24% ganham até 1 salário mínimo e 30,4% mais de 3 salários mínimos. Por um momento, podemos pensar que mais de 3 salários mínimos seja algo razoável, o suficiente para se levar uma vida digna. Porém, outro dado chama atenção: aproximadamente 30% desses jovens residem com 6 ou mais pessoas. Isso implica dizer que a renda per capita deles gira em torno de R\$ 146,00 a R\$ 500,00. Logo, não podemos dizer que é um valor satisfatório que supra as necessidades de todo um grupo familiar. (DEGASE, 2019, p.25).

Conforme apresentamos anteriormente, com o intuito de criminalização da pobreza, através do discurso de “guerra às drogas” perpetua-se um encarceramento em massa da juventude negra. Diante de uma seletividade penal, os territórios periféricos são mais perseguidos e o perfil do jovem negro, pobre e favelado é o que em sua maioria sofrem maiores apreensões e passam a cumprir alguma medida aplicada pelo Sistema Socioeducativo.

Com isso, torna-se necessário refletir sobre as raízes da violência do Estado brasileiro, buscar o que se encontra sob a pele da ideologia de política de “combate às drogas” e reexaminar o racismo e genocídio da população negra e pobre no Brasil, já que, afinal, esses mortos têm cor e classe social muito específica. (VASQUES, 2020 apud KILDUFF, 2020, p.4).

Segundo o relatório do DEGASE, 2019, um grupo expressivo dos adolescentes reside em favelas ou demais áreas periféricas dos seus municípios, identificando assim o quanto as políticas públicas não conseguem alcançar determinados territórios.

Nos acompanhamentos sociais e interdisciplinares realizados aos adolescentes e as famílias, foi possível identificar como uma série de políticas públicas falharam, bem como uma série de violações de direitos ocorreram com estes grupos sociais, corroborando para que determinados sujeitos de direitos vivessem uma adolescência em situação de vulnerabilidade criminal. Dentre as expressões da questão social mais presentes no cotidiano destes adolescentes e famílias merecem destaque: a pobreza, a extrema pobreza e o racismo. (SOARES, 2021, p.196).

De tal forma, nessa realidade apresentada, quando abordamos o cumprimento de medidas socioeducativas, é importante salientar que a família torna-se um suporte para esse adolescente. Além disso, está previsto na lei do SINASE que o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários devem fazer parte do processo socioeducativo.

Destaca-se porém que, de fato, a família nem sempre se configura como lugar de apoio e proteção já que para muitas crianças e adolescentes a família é espaço das primeiras experiências de abandono, vitimização e violência e a ideia da família como instituição, que tem sempre caráter protetivo, pode ser considerada um mito. Entretanto, não se deve ignorar as condições concretas que a falta de acesso aos direitos sociais a que estão expostas grande parte das famílias pobres, que se relacionam aos problemas sociais como alcoolismo, violência doméstica, abusos e maus tratos à população infanto-juvenil, dentre outras problemáticas. Neste sentido, faz-se fundamental o investimento e a articulação de políticas sociais de atendimento e fortalecimento das famílias das classes subalternas.

Medeiros e Paiva (2015) destacam a importância do suporte da família no processo de cumprimento de medida bem como a presença dela nas atividades realizadas, mas apontam que a maioria dessas famílias encontram-se fragilizadas.

Compreende-se que, de fato, a maior parte das famílias de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas vivencia condições concretas de vida que incluem acesso precário aos direitos sociais básicos, e uma série de problemáticas relacionadas a tal precarização. Entretanto, faz-se fundamental no trabalho com as famílias conhecer e apostar em suas potencialidades para o enfrentamento dos problemas e sofrimentos vivenciados. (MEDEIROS E PAIVA 2015, p.572).

Apesar de recomendado por profissionais de diversas áreas e prevista por lei, muitos adolescentes têm seu direito de convívio com a família e comunidade negado. Um grande empecilho já é o fato da retirada do adolescente do seu núcleo familiar e de sua comunidade para o cumprimento de medida de internação. Esta que, por vezes, de acordo com o relatório do MEPCT/RJ de 2017 se dá em unidades de outra cidade por conta da superlotação e as visitas dos familiares são inviabilizadas por conta do custo com o deslocamento.

Uma grave prática observada nos documentos consultados é a culpabilização da família, que aparece explicitamente em termos amplamente utilizados como “famílias desestruturadas” e, de forma indireta, em expressões como “mãe muito permissiva”, que supostamente explicariam o envolvimento do adolescente no contexto dos atos infracionais. Tal concepção de profissionais acerca das famílias gera uma série de tensionamentos com os familiares, e conforme estes explicitaram nas rodas de conversa, são eles que acabam tendo que ceder e se submeter a “lei do silêncio”, visto que questionamentos e denúncias ao Ministério Público, órgãos de Direitos Humanos e de controle das políticas públicas, tem como contrapartida mais castigos e punições nos corpos e mentes dos seus adolescentes. (MEDEIROS E PAIVA, 2015, p.579)

Há diversos relatos sobre o DEGASE, em relação ao tratamento por parte dos técnicos com as famílias, como forma de puni-los e responsabilizá-los pelo ato infracional cometido pelo adolescente. Essa culpabilização parte não só dos profissionais, mas do Estado e sociedade como um todo a fim de desresponsabilizá-los frente às suas ausências que contribuem para a incursão desses jovens em atos infracionais. Fica evidente que apesar dos avanços proporcionados pelo ECA, como a diretriz de implementação de programas de orientação e apoio sociofamiliar, que objetivam garantir o direito à convivência familiar e comunitária, muitas vezes tais programas trazem embutidos princípios assistencialistas e normatizadores da vida familiar que imaginávamos ultrapassados.

De acordo com a pesquisa de Medeiros e Paiva (2015), diversas famílias relataram não ter conhecimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) apesar de este documento ter a funcionalidade de ser utilizado para pautar o acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida juntamente com os pais ou responsáveis.

Nota-se a utilização do documento como meramente burocrático e não como ferramenta de formulação e acompanhamento do processo socioeducativo ao qual o adolescente estará submetido, o que contradiz o que é previsto no ECA, em seu art. 53: “O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.” (BRASIL, 1991).

Cumprir mencionar que a culpabilização das famílias faz parte da conjuntura social que busca criminalizar e punir esses grupos e não somente da vontade individual dos técnicos

A culpabilização das famílias pelos profissionais é um processo que envolve assimilação de discurso midiático de criminalização da pobreza e apelo à punição, e que a falta de compreensão e de encaminhamentos mais efetivos junto aos familiares relaciona-se não exclusivamente à falta de vontade individual dos profissionais, mas às condições precárias para a realização das atividades e ao sucateamento de um sistema socioeducativo que, apesar dos avanços legais conquistados com o SINASE, continua funcionando de forma precária, partindo da lógica do encarceramento da juventude pobre (MEDEIROS E PAIVA, 2015. p.580).

1.8 - A centralidade da Figura materna no processo socioeducativo.

Eu já fiz o almoço – hoje foi almoço. Tinha arroz, feijão e repolho e linguiça. Quando eu faço quatro pratos penso que sou alguém. Quando vejo meus filhos comendo arroz e feijão, o alimento que não está ao alcance do favelado, fico sorrindo à toa como se eu estivesse assistindo um espetáculo deslumbrante (JESUS, 2014, p.44).

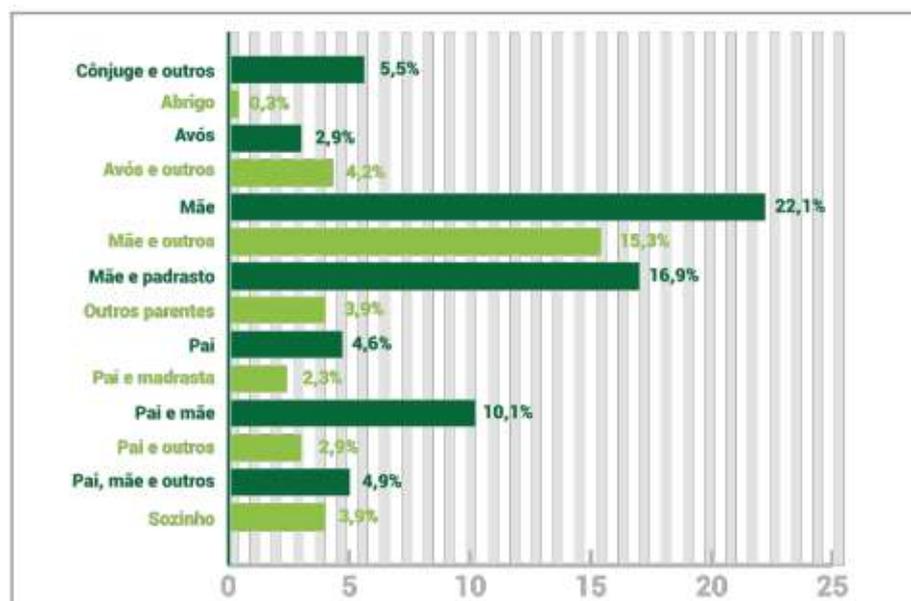
O trecho de uma das obras mais famosas da literatura brasileira retrata bem o sentimento de uma mãe solo, preta, moradora da favela que precisa sozinha sustentar seus filhos. A obra de Carolina Maria de Jesus retrata com detalhes a realidade vivenciada por mães em situação de extrema pobreza vivendo na periferia de uma grande cidade. Referencio aqui esta obra por sua imensa familiaridade com as mães dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em sua grande maioria negras, pobres e oriundas de favelas onde a ausência do estado para promover garantia de direitos básicos e sua presença como forma de repressão contribui para a criminalização delas e de seus filhos.

De acordo com a assistente social, Fernanda Soares, é possível observar uma hegemonia feminina na função de cuidado dos adolescentes, visto que:

Em minha experiência profissional no Sistema Socioeducativo no estado do Rio de Janeiro, foi possível observar a notória e expressiva centralidade da figura feminina na organização familiar, seja na persona da mãe, de uma avó, de uma tia ou uma vizinha. A figura feminina aparece diretamente como principal responsável pelo cuidado afetivo e material dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa. E, mesmo quando esta não pode estar presente diretamente e fisicamente, são estas mulheres que mobilizam a rede familiar, afetiva e institucional, para oferecer o suporte necessário ao socioeducando. (SOARES, 2021, p.196).

A pesquisa do DEGASE em parceria com a UFF, 2019 apontou que 54,3% dos adolescentes residem com a mãe e outras pessoas; enquanto a grande maioria afirmou morar só com a mãe, dados que corroboram com a perspectiva do protagonismo materno na vida e no acompanhamento desses jovens.

Pessoas que residem juntamente com os adolescentes e jovens entrevistados



Departamento Geral de Ações Socioeducativas/ Universidade Federal Fluminense 2019

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil são 11 milhões de mães solo no país. Isso atesta que a realidade de muitas famílias é de serem chefiadas por um papel feminino, sejam mães ou avós, como indicado pela autora. Quando aplicamos o contexto de uma mãe trabalhadora em sua exaustiva dupla jornada, compreende-se a necessidade de suporte do Estado através de políticas públicas eficazes para a proteção integral de adolescentes.

O relatório demonstra que durante o cumprimento da medida socioeducativa as mães se fazem mais presentes nas visitas, 52,4% dos adolescentes têm a presença da mãe na visita. Através dos dados apresentados podemos inferir uma maior intervenção da figura materna no processo de cumprimento de medida socioeducativa.

Cabe destacar que, segundo a pesquisa voltada para movimento de mães do DEGASE, nascida nos anos 2000 e com o objetivo de reivindicar o direito a um atendimento digno para os filhos internos em cumprimento de medida na Instituição; foi explicitada a luta e dor das mães que buscam garantir que os direitos de seus filhos, conforme previsto no ECA, não sejam violados na instituição.

Estamos falando de uma instituição que ainda não conseguiu avançar além do papel, que apresenta iniciativas pontuais de práticas dentro da socioeducação e que precisa responder a uma demanda de atendimento onde a superlotação é a sua realidade; uma instituição que precisa romper com estigmas, através de ações que sejam humanizadas e efetivamente com base nos direitos humanos e sociais. (MOTTA, 2019, p.286).

A pesquisa aponta a dificuldade da materialização de propostas socioeducativas que visam romper com o caráter punitivo e assumir um viés voltado para a educação e reinserção dos jovens na sociedade. As famílias, mais precisamente as mães, reivindicam há anos não a desresponsabilização de seus filhos, mas os seus direitos previstos em lei.

As famílias de quem falamos, famílias atendidas pelo DEGASE, constituídas em sua maior parte por mulheres, negras e chefes de famílias, apresentam, em sua maioria, um quadro de vulnerabilidade social; isto é, falamos do mesmo contingente populacional que deveria estar sendo atendido pela política de assistência social, através de seus programas e benefícios. (MOTTA, 2019, p.296).

Pode-se inferir que a maternidade tem papel central no processo de cumprimento de medida socioeducativa, e que estas mães de baixa renda, negras e muitas vezes oriundas de localidades longínquas de onde seu filho se encontra internado, com suas duplas ou triplas jornadas e até mesmo sem nenhuma fonte trabalho para uma renda mínima, apesar de todas as circunstâncias e expressões da questão social que atravessam sua realidade buscam forças para se organizar enquanto movimento social, a fim de reivindicar condições dignas e cumprimento de direitos por parte da instituição.

Capítulo 2: Criminalização da juventude pobre e negra no Brasil

A carne mais barata do mercado é a carne negra
que vai de graça pro presídio
e para debaixo de plástico
que vai de graça pro subemprego
e pros hospitais psiquiátricos
A carne mais barata do mercado é a carne negra.
Elza Soares

Como apontado anteriormente o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Rio de Janeiro é majoritariamente de jovens negros e pardos o que demonstra uma seletividade penal que se reflete em todo o País. Resultado de um modelo escravista que perdurou mais de 300 anos, o racismo que perpassa a

sociedade e as instituições está fortemente presente na trajetória social das crianças e adolescentes negras e na estrutura das instituições que os atendem. Buscamos neste capítulo entender, brevemente, as raízes da exclusão de pretos e pobres no país, a fim de compreender seus reflexos na atualidade que reproduzem a marginalização dos adolescentes e o encarceramento em massa através das inúmeras decisões de cumprimentos de medida socioeducativa em meio fechado.

Desde o início da colonização junto ao escravismo usava-se a violência como forma de controle sobre os indígenas e escravos, com a crença de que através dela eles seriam educados, civilizados ou contidos. Após a abolição da escravidão essas práticas demonstraram-se inerentes ao modelo capitalista que reproduz a ideia de dominação de uma classe sobre a outra, sendo assim a repressão é parte da estratégia deste modelo econômico para controlar indivíduos considerados possíveis perturbadores da ordem.

Com o fim da escravidão e a consolidação da sociedade capitalista a polícia surge como mecanismo para garantir a ordem vigente (a nova ordem do trabalho) e o inimigo (temível) torna-se o vadio e vagabundo. Os mecanismos de repressão, coerção, tornam-se mais eficazes para possibilitar o desenvolvimento do país. Com o aumento do desemprego, não há como caracterizar a vadiagem como crime, a resposta encontrada para garantir o controle da população através do medo foi criminalizar o pobre, que vive nas regiões empobrecidas da cidade, associando-o à violência e a pobreza.

Conforme Kilduff (2020) destaca, o Sistema jurídico após a abolição assume uma estrutura que tem como objetivo perpetuar essa exclusão e repressão à população pobre e negra através de meios legais.

A estrutura jurídico-penal do Estado sofreu alterações e passou a ter papel decisivo na criminalização da cultura e das formas de vida dos recentes libertos, como também buscou legalizar e legitimar a exclusão a direitos do povo negro, neste sentido, por exemplo, a lei penal proibia a circulação de sujeitos negros nos espaços públicos e, da mesma forma, reprimia qualquer tipo de associação coletiva. A arquitetura jurídica, esteve ao serviço de um objetivo fundamental: o de excluir o povo negro (e também indígena) da formação da identidade nacional e do projeto de República. A pretensão da elite brasileira era criar um país “branco” e “civilizado” nos moldes europeus. (KILDUFF, 2020, p.3).

De acordo com a autora, o sistema jurídico-penal foi estruturado sob ideias higienistas e voltado para a proteção da propriedade privada. Ao longo da história e

do desenvolvimento do país isso não mudou, apesar da mudança nas leis seu teor segue sob raízes racistas e com o objetivo primordial de proteger a propriedade privada através da vigilância e controle das populações empobrecidas.

Os direitos sociais conquistados historicamente sucumbem frente ao Estado Punitivo, onde a assistência social é substituída pela atuação policial e carcerária e desigualdades sociais são tratados como caso de polícia.

O que o Estado oferece para os jovens que habitam as favelas e áreas mais pobres das cidades é a repressão, encarceramento e execução sumária realizada majoritariamente por agentes de segurança pública. Observa-se a instrumentalização do sistema penal para reprodução do extermínio dessa população.

Recicla-se a noção de “classes perigosas” - não mais laboriosas” - sujeitas a repressão e extinção. A tendência de naturalizar a questão social é acompanhada da transformação de suas manifestações em objeto de programas assistenciais focalizados de “combate a pobreza” ou em expressão da violência dos pobres cujo a resposta é a segunda e a repressão oficiais. Evoca o passado quando era concebida como caso de polícia, ao invés de ser objeto de uma ação sistemática do Estado no atendimento às necessidades básicas da classe operária e outros segmentos de trabalhadores. Na atualidade as propostas imediatas para enfrentar a questão social no Brasil atualizam a articulação assistência focalizada/repressão, com o reforço do braço coercitivo do Estado em detrimento da construção do consenso necessário ao regime democrático, o que é motivo de inquietação. (IAMAMOTO, 2001. p.17).

De acordo com Wacquant (2001), a partir da década de 1970 por conta do aprofundamento da crise mundial ocorre a derrocada do estado de bem estar social e o funcionamento do Estado no capitalismo transita de Estado Providência para Estado penal, deixando de lado as funções que se referem a proteção dos direitos e garantia de condições dignas de sobrevivência aos seus cidadãos, sobretudo às suas crianças e adolescentes, em detrimento da onipresença do Estado Penal que visa responsabilizar e punir os indivíduos. A potencialização do braço direito do Estado, como descreve o autor, se encaixam perfeitamente às ideias neoliberais que ganham força e ditam o funcionamento do capitalismo até hoje, que em suma visam a diminuição da atuação do Estado no que diz respeito a garantia de direitos das classes subalternas. No Brasil, apesar do Estado de bem estar social ou Estado Providência não ter se concretizado como nos países centrais, por suas condições de economia dependente, o Estado Penal se materializou no país de maneira ainda mais forte seguindo as ideias de controle e repressão perpetuadas pelo modelo neoliberal,

enrijecendo as condições de Estado punitivo já existentes no país desde sua gênese. Nesse formato de atuação do Estado ou se encarcera ou se elimina, e essa eliminação ocorre de diferentes formas.

No contexto do Rio de Janeiro a ação do Estado assume o caráter de **"Guerra às drogas"** devido ao imenso mercado do tráfico ilegal de entorpecentes que atravessa todo o Estado e domina as favelas e regiões mais pobres. Desse modo o inimigo das atuações policiais nessa guerra torna-se toda a população que vive no local, a estigmatização territorial amplia a lógica da criminalização, e todos os moradores recebem o tratamento violento dos agentes nas incursões policiais que ocorrem nesses territórios com a proposta de combate ao tráfico.

Outro modo de extermínio se dá por parte de agentes não oficiais de controle e vigilância social, os chamados grupos de extermínio, as milícias, que foram responsáveis por diversas chacinas e execuções que ocorrem no Estado.

O encarceramento retira do convívio na sociedade os indivíduos classificados como perigosos os impondo o estigma social permanente de ex-presidiários, completando o ciclo de marginalização. Para os menores de 18 anos a mesma lógica é utilizada através da aplicação de medida socioeducativa em meio fechado, como vimos anteriormente o número de adolescentes em cumprimento de medida fechado ou de liberdade assistida independente do ato infracional cometido é enorme, e devido às condições do DEGASE consideradas compatíveis com o sistema penitenciário as marcas e estigmas dispensadas sobre os adolescentes também tendem a o acompanhar nesse processo de marginalização e exclusão.

Esse modelo de guerra aplicado pela Segurança Pública representa uma ditadura contra os pobres que sofrem constante militarização da sua vida social junto a contínua suspensão dos direitos constitucionais. Essa violência Estatal se dá em função do controle daqueles que representam ameaças ao acúmulo de riquezas da classe dominante.

Os pobres considerados "viciosos", por sua vez, por não pertencerem ao mundo do trabalho – uma das mais nobres virtudes enaltecidas pelo capitalismo – e viverem no ócio, são portadores de delinquência, são libertinos, maus pais e vadios. Representam um "perigo social" que deve ser erradicado; justificam-se, assim, as medidas coercitivas, já que são criminosos em potencial. Essa periculosidade também está presente nos "pobres dignos", que por força da sua natureza – a pobreza – também correm os riscos das doenças. Entretanto, é para a parcela dos "ociosos" que se irá enfatizar o seu "potencial destruidor e contaminador." (COIMBRA, 2001, p.5).

Vale destacar o papel da mídia no processo de marginalização desses indivíduos, há uma dedicação de diversos veículos de comunicação em noticiar de maneira sensacionalista e transformar a violência em atração, caracterizando os crimes noticiados como principal evento presente no cotidiano das regiões periféricas da cidade, propagando a ideia de que a população que habita ali é perigosa e deve viver sob constante controle e repressão. Esse pode ser considerado um papel central na estigmatização de jovens e adolescentes pobres e negros, ao classificá-los como responsáveis pelo aumento da criminalidade e insegurança no Estado, propagando no imaginário social o medo desses indivíduos e reforçando a ideia de que estes precisam ser constantemente vigiados e contidos, com o intuito de legitimar as diversas formas de violência mencionadas. Alimentando o discurso de repressão e de redução da maioria penal e também linchamentos por parte dos civis.

A culpabilização/responsabilização individual alivia e mascara o peso da responsabilidade estatal e, nesta realidade de desproteção evidente, muitas pessoas buscam alternativas além da informalidade, também na criminalidade, inserindo-se em inúmeras áreas ilícitas para assegurar renda.

De acordo com o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência, ano base 2015, no Rio de Janeiro a taxa de homicídio de jovens brancos é de 38,6 e a de jovens negros de 94,2, mais do que o dobro. Diante desses fatos fica evidente que há uma seletividade punitiva por parte do Estado, visto que a violência se aplica consideravelmente mais a jovens negros.

2.1 - Criminalização da pobreza no Rio de Janeiro

Segundo Simas (2013), no Rio de Janeiro, nos primeiros anos de República, o principal alvo da truculência do Estado foram os cortiços, e diversas ações violentas foram voltadas para o público que habitava ali, composto por pessoas em situação de pobreza extrema e local de encontro do movimento negro pós-abolicionista. O autor pontua que o Rio de Janeiro se trata de um peça chave no que diz respeito à formação social do Brasil, no Estado a questão social tomou formas complexas devido ao contexto e circunstâncias da Região que foi também o ponto de maior desembarque de escravos do mundo.

Cumprir mencionar o pilar higienista que foi base do Brasil republicano e que se propagou fortemente na antiga capital do país. Esta ideologia que reforçou a imigração afim de não empregar e excluir da cidade os negros recém libertos foi utilizada para repressão dos cortiços e também se direcionou as favelas desde o seu surgimento. Com a urbanização e nova caracterização do Estado como parque industrial brasileiro houve um grande crescimento da formação de favelas e a violência urbana ganha novas características, vale destacar o maior acesso às armas de fogo que aumenta o número de casos fatais de violência.

As favelas são um modelo de refração desse modo de produção capitalista, visto que são construídas como uma solução habitacional encontrada pela classe trabalhadora diante da falta de políticas urbanas de moradias. As populações da cidade são expulsas da Zona Central dos centros urbanos por uma série de fatores, seja para formar parques industriais ou moradias mais luxuosas que a massa trabalhadora não pode custear, posto que, o solo urbano passa a encarecer.

Dessa forma, passam a buscar nas favelas a solução de moradia e sobrevivência, visto que as dinâmicas de construção das cidades foram e são projetadas de forma a excluir a classe trabalhadora. Assim sendo, é possível demarcar que, com o crescimento urbano há expansão do sistema capitalista, da produção de mais-valor e ao mesmo tempo se tem a produção de profundas desigualdades. (NETTO, 2001 apud MENEZES, OLIVEIRA E PIRES, 2021, p.4)

O período da Ditadura Empresarial Militar que deixou algumas heranças como os grupos de extermínio e suas execuções extrajudiciais atuando principalmente nas periferias com a conivência do poder público e tendo, inclusive, participação de policiais em seus integrantes, sendo também financiados por comerciantes (SIMAS, 2013). E a polícia, que atua o principal órgão de segurança dos estados até hoje.

Além disso, um grande desdobramento do período ditatorial foi o surgimento do comando vermelho que se originou do movimento de presos comuns e presos políticos nas penitenciárias do Estado se propagando posteriormente para fora desses espaços, inicialmente realizando diversas atividades ilícitas e adentrando mercado do tráfico de drogas que ganha dimensões enormes devido às condições geográficas e outros fatores. (SIMAS, 2013)

Com o desenvolvimento e expansão do tráfico nas regiões periféricas do estado há uma distorção da imagem dessas regiões para a população no geral, reduzindo-as a espaços de violência assim como rotulando a população que ali habitam como violentos.

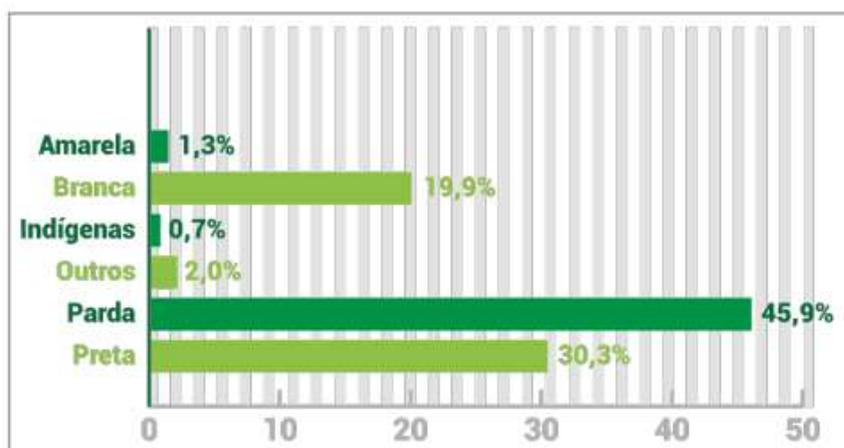
Entende-se, portanto, que as áreas periféricas são sistematicamente alvo da violação de direitos pelo Estado e os sujeitos que ali residem são historicamente criminalizados ao passo que é incoerente dissociar as condições cotidianas à violência. Num local que é invisibilizado pelo Estado, ao se pensar em políticas integradas de direitos humanos, econômicos e sociais, mas totalmente visível quando alvo, ao se tratar de criminalização da pobreza resultante de política de encarceramento em massa. (MENEZES, PIRES E OLIVEIRA, 2021. p.6).

2.2 - Perfil dos Adolescentes do DEGASE:

O último levantamento detalhado acerca do perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado foi feito em parceria com a Universidade Federal Fluminense, a pesquisa realizada no ano de 2019 apresenta dados importantes a respeito do perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na instituição.

De acordo com o relatório 76,2% dos adolescentes se autodeclara preto ou pardo, esse dado demonstra a seletividade penal mencionada anteriormente, não somente adolescentes negros cometem atos infracionais mas a tendência é que estes tenham as sentenças mais rígidas como a de cumprimento de medida em meio fechado, devido a percepção racista presente no sistema jurídico que segue a lógica da exclusão desses indivíduos do convívio social afim de torná-lo mais seguro, mesmo que maior parte das infrações cometidas não correspondam a grave ameaça.

Cor declarada pelos adolescentes e jovens entrevistados



Verificou-se que majoritariamente os socioeducandos são do sexo masculino. Apesar de ter sido registrado um aumento nos atendimentos socioeducativos para adolescentes do sexo feminino, o número de Mulheres em cumprimento de medida no DEGASE é pequeno.

No que se refere à Escolarização dos adolescentes importante cabe destacar que “cerca da metade dos adolescentes internados (45,6%) cursam o 6º e 7º anos, isto é, 24,4% e 21,2%, respectivamente. Levando em conta que a maioria dos adolescentes internados têm entre 16 a 18 anos, verifica-se altas taxas de distorção idade-série.” Pode-se observar que a evasão escolar é uma realidade que assola grande parte desses jovens, pois 61,6% deles declarou não estar estudando no momento da apreensão e que 46,6% desses jovens não frequentavam a escola há mais de 1 ano, considerando que a educação está prevista como direito que deve ser viabilizado pelo Estado no art. 4 do ECA, conforme já indicado neste trabalho.

A dificuldade de contornar os altos números de evasão escolar pode ser apontada como uma das ausências do poder público que contribui para a trajetória do envolvimento com atividades ilícitas somado a outros fatores. A situação segue agravada pelo fato de que as condições para manter a rotina escolar do jovem em cumprimento de medida são precárias e esse direito segue sendo inviabilizado apesar do adolescente estar integrado em um órgão do Estado.

Desse modo, nota-se que a interrupção dos estudos ou o reforço da evasão escolar é algo que caracteriza a execução de medida socioeducativa no Rio de Janeiro, o que tem sido observado pelo MEPCT/RJ. (MEPCT/RJ, 2017, p.60).

O documento do MEPCT/RJ, denuncia inúmeras violações registradas no DEGASE e salienta a gravidade da violação do direito à educação na instituição

Apesar de vinculado à Secretaria de Educação, é o viés de segurança que predomina e se sobrepõe aos demais nos estabelecimentos socioeducativos do Rio de Janeiro. Na percepção dos adolescentes, isso se traduz quando os mesmos se dirigem ao Mecanismo para dizer que “aqui é só parede e grade. Isso aqui não serve para nada.” (MEPCT/RJ, 2017, p.67).

No relatório também foi constatado que grande parte dos adolescentes são de famílias de baixa renda, 24% declararam sobreviver com renda de até 1 salário mínimo, enquanto 30,4% afirmou conviver com mais de 3 salários mínimos,

informação que deve ser considerada levando em conta que aproximadamente 30% desses jovens residem com 6 ou mais pessoas o que nos leva a considerar uma renda per capita baixíssima que não comporta suprir as necessidades básicas de toda família.

A situação de vulnerabilidade social associada ao baixo poder aquisitivo para garantir necessidades básicas também pode contribuir para a inserção do adolescente no mercado de trabalho ilegal, estimando que essa é uma possível fonte de renda para garantia de sobrevivência de um indivíduo e sua família, além de proporcionar renda para aquisição de objetos de desejo que aspiram esses adolescentes.

Os dados que dizem respeito ao território onde os jovens vivem apontam que a imensa maioria (71.6%) reside em locais em que conflitos armados são cotidianos, dado que pode vincular-se com o expressivo percentual de jovens (81,6%) que afirmam residir em comunidades e bairros em que há presença do tráfico de drogas e outras atividades ilícitas. Isso ocorre devido ao domínio do tráfico nas regiões periféricas do Estado, o mercado de drogas se expande cada vez mais e sempre necessita de novos braços para funcionar o que culmina no aliciamento de jovens moradores desses territórios.

O relatório retrata que a maioria dos jovens se sente seguro no território onde vive e além disso não viveria em outra localidade, corroborando para desconstruir a compreensão da favela meramente como o espaço da carência, revelando uma fonte significativa de potencialidades que este espaço pode exercer na vivência desses sujeitos. Devemos ter em conta que apesar do contexto de violência decorrente das atividades do tráfico e incursões policiais as favelas são o ambiente onde estes adolescentes criaram e mantiveram seus laços junto a família e comunidade, e não representa apenas um local de guerra como se propaga no senso comum.

Considerações Finais

Neste trabalho abordamos a trajetória das políticas de atendimento direcionadas às crianças e adolescentes no Brasil, a construção e as mudanças legais e reais trazidas pelo ECA.

A partir de toda a análise que foi realizada neste trabalho, bibliográfica, teórica e documental, observamos a história da implementação das políticas de atendimento ao segmento infanto-juvenil, e como no princípio essas iniciativas de caráter assistencialista, realizadas quase que exclusivamente pela Igreja, se direcionaram para as crianças e adolescentes pobres, até se tornarem de responsabilidade do Estado.

Discutimos o marco legal da doutrina de proteção integral inaugurado a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente que representou um grande avanço no que tange a garantia de direitos e proteção da infância no país, através da superação da

lei menorista toda e qualquer criança passou a ser considerada sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e deve ter seus direitos fundamentais garantidos através de uma responsabilidade conjunta entre Estado, família e sociedade como um todo.

No entanto, apesar de um grande avanço, as condições previstas na lei enfrentam dificuldades em materializar-se.

Os obstáculos em efetivar a política de atendimento ao adolescente infrator se dão pela herança do código de menores em que prevalecem tanto nas instituições como no senso comum. A ideia de tratar como caso de polícia e com repressão os adolescentes infratores impede a plena execução dos elementos impostos por lei.

Segundo Wacquant (2001), essa política de criminalização da pobreza gerenciada pela lógica do Estado Penal se dá em duas modalidades: O primeiro componente do Estado Penal refere-se à transformação das políticas sociais em instrumentos de controle e vigilância, sobretudo da população pobre e considerada como perigosa. O segundo componente é o encarceramento ou a repressão ofensiva sobre essa mesma população, que atinge prioritariamente negros e jovens moradores da periferia.

Wacquant (2001) aponta que a força desse segundo componente tem como traço característico o avanço neoliberal, que envolve a visível diminuição do orçamento das políticas sociais em detrimento do crescente orçamento das políticas penais/criminais. E ainda, a ampliação do número de prisões privadas como nicho lucrativo e as estatísticas de jovens apreendidos bem como os atos cometidos, que revelam que na atualidade há um aumento de jovens cumprindo medidas de privação de liberdade por atos menos graves.

No que se refere à criança e ao adolescente que comete ato infracional analisamos as medidas socioeducativas que determinam uma responsabilização que considere a condição de situação peculiar de desenvolvimento do adolescente e com caráter pedagógico que vise a (des)construção do ato infracional, considerando os fatores protetivos para a efetivação da reinserção do adolescente e um rompimento com o ato infracional através do desenvolvimento de suas potencialidades.

Diante da análise da legislação foi possível identificar inúmeras violações na execução das medidas, ao confrontá-las com dados do relatório do DEGASE e do MEPCT/RJ fica evidente que as normativas não são cumpridas como o previsto. E o

principal fator disso é a lógica punitiva que atravessa tanto o âmbito judicial quanto o de aplicação das medidas.

Ao analisarmos o perfil dos adolescentes denominados “socioeducandos”, constatamos a predominância de jovens negros e de baixa renda, características que condizem com o público o Estado tende a reprimir e criminalizar com a justificativa da manutenção da ordem.

Além disso, analisamos a concepção de família e sua importância no processo socioeducativo. Ao verificar o protagonismo da figura materna no acompanhamento desses adolescentes podemos inferir que a prevalência de famílias monoparentais chefiadas por mulheres que sofrem com diversas ausências do Estado na sua trajetória e que no contexto do cumprimento de medida também passam por diversas violações e lutam pela garantia dos direitos fundamentais dos seus filhos.

De tal forma, diante do apresentado pode-se considerar que a materialização da doutrina da proteção integral tem a gênese das dificuldades para sua concretização baseada na ideia de criminalização e punição, que é atravessado por várias concepções e ideologias, bem como por projetos antagônicos em disputa na sociedade, os quais estão alicerçados em uma sociedade de classes regida pela ordem do capital, além do caráter racista. Essa lógica atravessa o Estado e suas instituições que além de não atuar para garantir direitos básicos das famílias empobrecidas não atua para proteção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa a fim de interromper sua trajetória com o ato infracional. O caráter classista, racista, excludente e seletivo mostra-se enraizado no sistema penal juvenil, deixando explícita a tentativa de manutenção da lógica da marginalização, da criminalização da pobreza e descarada naturalização da questão social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ADORNO, Sérgio. Adolescentes, crime e violência. In: ABRAMO, H; FREITAS, M; SPOSITO, M. (orgs). Juventude em debate. São Paulo: Cortez, 2000, p. 97-134.

AMARAL E SILVA, Antonio Fernando. O Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Responsabilidade Penal Juvenil ou o Mito da Inimputabilidade penal. In: ILANUD/ ABMP/ SEDH/ UNFPA (Orgs.). Justiça, Adolescente, e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

ANDRADE, Vera. A colonização da justiça pela justiça penal. In: Katalysis, Vol 9. Janeiro/Junho. p.11-18, 2006. Disponível em: Acesso em: 12 de dezembro de 2022

ARANTES, Esther. De “criança infeliz” a “menor irregular” - vicissitudes na arte de governar a infância. Mnemósine, Vol. 1, nº0, p.162-164, 2004. Disponível em: Acesso em: 13 de dezembro de 2022.

ARIÉS, Philippe. A História social da criança e da família. 2ª- ed. Philippe Ariès; Tradução Dora Flaksman - Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

BRASIL, Lei nº 6697, 10 de outubro de 1979. Código de menores de 1979.

BRASIL, Lei nº 12594, 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), 2012.

BRASIL, LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), 1991.

BRASIL-. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 27, de 24 de fevereiro de 2005. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Brasília-DF, 2005.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Governo. Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes / Secretaria de Governo da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

BONALUME, Bruna C. e JACINTO, Adriana G. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. Disponível em: [Encarceramento](#)

[juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza](#) Acesso em: 28 de jun. 2022.

CALDAS, Ana Carolina. Desemprego, medo e sobrecarga: a realidade de mães solo na pandemia. Brasil de Fato, 2021. Disponível em: [Desemprego, medo e sobrecarga: a realidade de mães solo na pandemia](#) Acesso em: 31 de jul de 2022.

CRUZ NETO, Otávio et al. Nem soldados nem inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.

COIMBRA, Cecília M. B. Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza. Disponível em: [Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza* Cecília Maria Bouças Coimbra**](#) [“\(…\) examinai, sobretudo o que parece habit](#) Acesso em: 28 de jun. 2022.

CORRÊA, M. Repensando a família patriarcal brasileira. Cadernos De Pesquisa, (37), 5–16. 2013. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1590> Acesso em: 13 de dezembro de 2022.

DEGASE, Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro. Repositório UFF Institucional, 2019. Disponível em: [Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro](#) . Acesso em: 31 de julho de 2022.

FERRONATO, Viviane. “A Importância da Família na Formação Social do Adolescente”. in Rev. Educ., v.18, n.24, p.3-9, 2015. Disponível em: <https://www.google.com/url?q=https://seer.pgskroton.com/educ/article/view/3341/3008&sa=D&source=docs&ust=1673307856113892&usq=AOvVaw0HK-xlzb8OxC74OJII6oGn> Acesso em: 09 de janeiro de 2023.

FERRUGEM, Daniela. “Guerra às drogas?” EM PAUTA, Rio de Janeiro - n. 45, v. 18, p. 44 – 54, Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/47208/31997> Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

IAMAMOTO, Marilda “A questão social no capitalismo”. in Revista Temporalis n. 3. ABEPSS, Brasília, Graflin, 2001.

IACK, Pollyanna. 30 anos do ECA: Da Doutrina da Situação Irregular à Proteção Integral, 2020. Disponível em: 30 anos do ECA. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2020_8ed_mppr.pdf Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

JESUS, Carolina Maria de Quarto de despejo: diário de uma favelada, Círculo do livro, São Paulo, s/d.

KILDUFF, Fernanda. Seletividade punitiva, racismo e superencarceramento no Brasil, 2020 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, Brasil Disponível em: [Seletividade punitiva, racismo e superencarceramento no Brasil](#) Acesso em: 13 de dezembro de 2022.

LOSACCO, S. O jovem e o contexto familiar. In: ACOSTA, A.R.; VITALE, M.A.F. (Org.). Família: redes, laços e políticas públicas. São Paulo: Cortez: PUC/SP, 2007, p.63-76.

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, 2017. PRESÍDIOS COM NOME DE ESCOLA* INSPEÇÕES E ANÁLISES SOBRE O NICODEMOS, Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. IESF, 2017.

MEDEIROS, Fernanda; PAIVA, Ilana. A convivência familiar no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade. Publicações UERJ, 2015. Disponível em: [A convivência familiar no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade | Medeiros | Estudos e Pesquisas em Psicologia](#) Acesso em: 22 de julho de 2022.

MENEZES, D. h; L. PIRES, J. L; OLIVEIRA, L. L. Criminalização da pobreza e a questão racial no brasil. vii jornada nordeste de serviço social. o brasil em pandemias: saúde, ética, econômica e social. 2021

MOTTA, Ida. 2019. O Movimento de Mães do DEGASE – luta e dor. O Social em Questão, vol. 21, núm. 43, pp. 281-302 Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_43_art_12.pdf Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

MOURA, P. J. C.; VIEIRA, M. T. A metamorfose do estado: a transição da lógica social para a penal em Loïc Wacquant. Rev. Sem Aspas, Araraquara, v. 9, n. 2, p. 247-260, jul./dez. 2020. e-ISSN: 2358-4238. DOI: <https://doi.org/10.29373/sas.v9i2.14500> Acesso em: 11 de dezembro de 2022

NERI, Marcelo C. Desigualdade de Impactos Trabalhistas na Pandemia – 2021 - FGV Social. Disponível em: [Desigualdade de Impactos Trabalhistas na Pandemia | Centro de Políticas Sociais](#) Acesso em: 23 de julho de 2022

RIO DE JANEIRO. Ministério Público. Ata de audiência da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas Comarca da Capital. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: [Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Vara de Execução de Medidas Socioeducativas Comarca da Capital Processos nºs](#) Acesso em: 08 de janeiro de 2023.

RIO DE JANEIRO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. Estado terá de limitar número de internos em unidades do Degase. 2016. Disponível em: [Estado terá de limitar número de internos em unidades do Degase](#) Acesso em: 08 de janeiro de 2023.

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: [PRESÍDIOS COM NOME DE ESCOLA* INSPEÇÕES E ANÁLISES SOBRE O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO RIO DE JANEIRO Relatório Temático do](#) Acesso em: 17 de novembro de 2022.

SANSÃO, Luiza. A Segunda morte do jovem torturado no DEGASE. Blog da Luiza Sansão. 2019. Disponível em : [Morte no DEGASE](#). Acesso em: 14 Dez. 2022.

SARAIVA, João Batista Costa. Medidas socioeducativas e o adolescente autor de ato infracional - Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 09 Jul. 2009. Disponível em: [Medidas socioeducativas e o adolescente autor de ato infracional | Portal Jurídico Investidura - Direito](#) Acesso em: 14 Dez. 2022

SARTI, C. Família e individualidade: um problema moderno. In: CARVALHO, M.C.B. (Org.). A família contemporânea em debate. São Paulo: Cortez, 2003, p.39-49.

SILVA, Crhis. Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”. 2009. PUC-RIO.

SIMAS, Fábio. O fenômeno do extermínio de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro: um estudo sobre os homicídios a partir dos anos 90, 2013. Disponível em: <http://www.bdt.d.uerj.br/handle/1/16013> Acesso em: 20 de novembro de 2022.

SINASE -Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Levantamento anual do Sistema Socioeducativo (SINASE). 2020. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

SOARES, Fernanda. Maternidade Negra e Socioeducação. Revista AÚ, 2021. Disponível em: [Maternidade negra e socioeducação. Disponível em: https://publicacoes.degase.rj.gov.br/index.php/revistaau/article/view/178/revista-au-maternidade-negra-e-socioeducacao](https://publicacoes.degase.rj.gov.br/index.php/revistaau/article/view/178/revista-au-maternidade-negra-e-socioeducacao) Acesso em: 31 de jul 2022.